

## PROJETO DE LEI Nº 002, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

**Origem:** Poder Executivo

***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de caráter temporário, na função Doméstica e dá outras providências.”***

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 02 (duas) Domésticas, com carga horária semanal de 44hs, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, precedido do processo seletivo simplificado nº 002/2018.

**Art. 2º -** A carga horária, as atribuições do cargo, a remuneração mensal e os reajustes, obedecerão às disposições legais da legislação municipal em vigor.

**Parágrafo Único.** A contratação de que trata esta lei, poderá ser rescindida a qualquer momento, independente de notificação ou aviso prévio, principalmente, se houver nomeação de candidato aprovado em concurso público.

**Art. 3º -** O contrato de que trata esta lei será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 205 da Lei Complementar 007 de 04/04/2016.

**Art. 4º -** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações específicas existentes no orçamento municipal.

**Art. 5º-** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 19 dias  
do mês de janeiro de 2021.

**JAIME TALIETTI BORSATTO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**TALITA MARIN GANDOLFI**  
Secretária Municipal de Administração, Finanças,  
Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 002/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 002/2021**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-la e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente projeto de lei, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de caráter temporário, na função de doméstica e dá outras providências.

A contratação objeto do presente projeto de lei é de extrema necessidade, tendo em vista a ausência de profissionais para atuarem na limpeza das Unidades de Saúde, nos prédios do CRAS, do CREAS e na Casa de Cultura, sendo que referida ausência se dá pelo termino do contrato de trabalho das antigas profissionais ocupantes ao cargo no final do ano de 2020.

Assim, os espaços públicos não podem ficar desassistidos de doméstica, sob pena de prejuízo ao patrimônio público e bem estar dos munícipes que frequentam escolas, postos de saúde e demais prédios públicos.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias em especial para que observem as necessidades funcionais do Município de Arvorezinha, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

**JAIME TALIELTI BORSATTO**

Prefeito Municipal